



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

**PROJETO DE LEI Nº.053/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

***"AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO  
ATRAVÉS DO PROGRAMA "PRODEM" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, a concessão de direito de uso, de um pavilhão situado na Rua Avenida Herculano Lopes, Centro de propriedade desta municipalidade, para a empresa LEAL COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA, CNPJ: 22.416.904/0001-35, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.069/2021 e Decreto nº 065/2022.

**§ 1º** - O incentivo consiste na concessão do direito real de uso, pelo período de 15 anos, conforme parecer técnico exarado pela CEAT – Comissão Especial para Análise Técnica do município de Mampituba - RS, após devida inscrição por parte da Produtora, no qual pleiteou referido auxílio através do edital municipal nº. 001/2022.

**§ 2º** - A Municipalidade, com o presente incentivo, cederá o prédio, para exploração exclusiva do incentivado.

**§ 3º** - A Municipalidade fará monitoramento das metas da empresa visando o real cumprimento do proposto.

**Art. 2º** - A liberação do incentivo deverá ser precedida dos requisitos estabelecidos Lei Municipal 1.069/21, de 14 de maio de 2021. e Decreto



## CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

---

Municipal nº 065, de 08 de setembro de 2022, ainda, de contrato em que restem assegurados os direitos do Município.

**Art. 3º** - A Empresa deverá se instalar no prazo máximo de 06 meses, contado da data em que for firmado o contrato de concessão do incentivo, sob pena de perda do direito.

**Art. 4º** - A Produtora deverá cumprir as metas propostas no processo de solicitação de incentivos 392/2022, sob pena de, não o fazendo, restituir o valor recebido como incentivo.

**Art. 5º** - A Empresa deverá comprovar através de notas fiscais, ou quaisquer outros documentos legais e idôneos que atingiu as metas propostas no ato de requerimento do referido auxílio.

**Art. 6º** - Deverá ser firmado contrato de concessão de incentivo entre a municipalidade e a Empresa beneficiada para efetivação dos incentivos.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

*Aprovado por unanimidade.*

**Ivam Carlos Matos**

Presidente.